



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Dona Inês

“ Casa Vereador Manoel Alves de Lima ”

RESOLUÇÃO Nº 04/88

30 de dezembro de 1988.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS, de acordo com o ítem V do artigo 29 e ítem XI do artigo 37, ambos da Constituição Federal e tendo em vista a aprovação em sessão realizada no dia 30 de dezembro de 1988, Faz saber que o Plenário a provou e ela PROMULGA a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º - A remuneração mensal do Vereador , que esteja em pleno gozo de suas funções será de acordo com os ê tens abaixo:

- a) de janeiro de 1989 a junho de 1989, será de 30% do que perceber o Prefeito Municipal;
- b) a partir de julho de 1990, será de 35% do que perceber o Prefeito Municipal.

Parágrafo 1º - A remuneração de que trata o artigo 1º desta Resolução, é dividida em parte fixa e variável.

Parágrafo 2º - A parte variável será igual a parte fixa, que corresponde a 50% (cinquenta por cento) da remuneração e é devida ao Vereador pelo seu comparecimento efetivo às sessões e participação nas votações.

Art. 2º - As sessões extraordinárias convocadas de acordo com o Regimento Interno da Câmara e Legislação Pertinente até o limite máximo de 04 (quatro) e pagar à razão de 1/30 , por sessão, do valor total da remuneração mensal do Vereador que esteja em pleno gozo de suas funções.

Art. 3º - Ao Presidente da Câmara Municipal ' ou seu substituto legal, será concedido uma Verba de Representação



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Dona Inês

“ Casa Vereador Manoel Alves de Lima ”

mensal, equivalente a Remuneração total do Vereador.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1989.

CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS

Dona Inês, 30 de dezembro de 1988.

João Helio da Silva
Presidente

João Ernesto Justino
1º Secretário

Antonio Pedro de Silva
2º Secretário